



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.05.18.001/2018-DL**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação de Instituição sem fins lucrativos e inquestionável reputação ético-profissional para a prestação de serviços de consultoria gerencial de instrutoria, para promover o desenvolvimento sustentável das propriedades produtoras de leite bovino, transformando-as em produtoras rentáveis bem como promover o desenvolvimento da economia em potencial do Município de Senador Pompeu/CE, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente da necessidade da contratação de instituição brasileira, no presente caso, fundação sem fins lucrativos e inquestionável reputação ético-profissional para a prestação de serviços de consultoria gerencial de instrutoria, para promover o desenvolvimento sustentável das propriedades produtoras de leite bovino, transformando-as em produtoras rentáveis bem como promover o desenvolvimento da economia em potencial do Município de Senador Pompeu/CE, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Ocorre que o Município de Senador Pompeu diante da necessidade para aprimorar e aquecer o desenvolvimento e produção de leite bovino no âmbito de Senador Pompeu, e considerando que tais atividades são de grande valia para esta Municipalidade, sobretudo para as famílias que lutam diariamente com a atividade em questão.

É importante que se compreenda o legítimo papel do estado, do serviço público, da Administração Pública, que é sem dúvida, o cuidado com todos os seus munícipes e cidadão, seus trabalhadores, e porque não aqueles que tem uma grande missão, que é produzir o alimento da coletividade.

Sabe-se que o Município de Senador Pompeu está situado no Sertão Central do Ceará, e que por questões de solo e clima, pouca chuva, torna o cenário da pecuária e agrícola, muito mais difíceis para obtenção de boas safras e resultados não tão satisfatórios na criação de animais.

Deste modo, motiva a presente necessidade de contratação, o apoio de modo estratégico, e gerencial na produção de leite, produto este de suma importância para a economia na região. Por conseguinte, a partir de que exista um maior planejamento e aplicação de ações estratégicas nas condições de produção, isso trará um aumento considerável aos números e, portanto, acréscimo na renda dos produtores e suas famílias.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.



**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO**

A Administração elegeu a **SERVIÇO DE AP AS E PE EMP DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE - CE**, sendo esta sem fins lucrativos, detentora de certidões como prova de reputação ético-profissional, e por se tratar de instituição que visa promover o desenvolvimento sustentável das propriedades produtoras de leite bovino, transformando-as em produtoras rentáveis bem como promover o desenvolvimento da economia em potencial do Município.

Outrossim a instituição em destaque comprovou se enquadrar perfeitamente nos requisitos necessários à contratação por meio de processo de dispensa de licitação, conforme a natureza do objeto a ser executado.

O **SERVIÇO DE AP AS E PE EMP DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE - CE**, comprovou na forma documental, sua regularidade jurídica, como também fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica, econômico-financeira, estando, portanto, apta a Contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a consulta a empresas do ramo, e então verificou-se que os preços ofertados pela **SERVIÇO DE AP AS E PE EMP DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE - CE** encontram-se dentro dos padrões de mercado, afastando do processo administrativo o risco de preço acima da realidade.

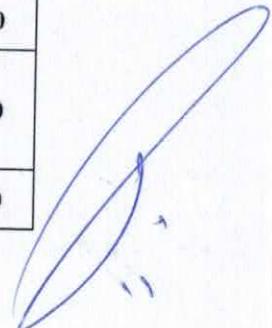
Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, "*a contratação destas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais*".

"A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração", argumenta Marçal Justen Filho.

Fica, portanto, justificado o valor global de **R\$ 36.696,00 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais)**, em favor de **SERVIÇO DE AP AS E PE EMP DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE - CE**, inscrita no CNPJ n.º 07.121.494/0001-01, situada na Avenida Monsenhor Tabosa, 777, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará.

**CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

AÇÃO	QTDE	VALOR UNIDADE R\$	VALOR TOTAL R\$
CURSO JUNTOS SOMOS FORTES (ASSOCIATIVISMO)	1(16h)	456,00	456,00
OFICINA NO CAMPO: CONTROLAR MEU DINHEIRO NO CAMPO E CUSTOS PARA PRODUZIR NO CAMPO	1 (8h)	360,00	360,00
CURSO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA (Ex. Manejo Alimentar; Cultivo da Palma Forrageira; Silagem de Milho Reidratado; Manejo Sanitário; Qualidade do Leite)	1 (32h)	780,00	780,00
CLINICA TECNOLÓGICA (Ex. Qualidade do Leite, Evitando a Mastite)	1 (4h)	900,00	900,00





Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.



CONSULTORIAS GERENCIAIS * (25 produtores)	600 horas	27,00	16.200,00
CONSULTORIAS TECNOLÓGICAS * (25 produtores)	600 horas	30,00	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.696,00</b>

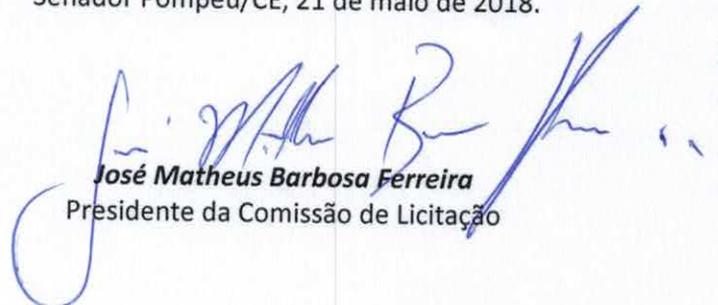
**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação por dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Senador Pompeu/CE, 21 de maio de 2018.

  
**José Matheus Barbosa Ferreira**  
Presidente da Comissão de Licitação